



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Cacique Doble

LEI MUNICIPAL Nº 1.352/2017, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER EM CESSÃO DE USO TERRENO PARA O PIQUETE DE LAÇADORES FOGO DE CHÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EDIVAN FORTUNA, Prefeito Municipal de Cacique Doble, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica Municipal, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder Direito Real de Uso ao Piquete de Laçadores Fogo de Chão, de Cacique Doble, inscrito no CNPJ sob nº 09.007.282/0001-23, uma fração de **900m² (novecentos metros quadrado)** do imóvel de propriedade do Município de Cacique Doble, constituído de uma área total de 39.670,94 m² (Trinta e nove mil, seiscentos e setenta metros e noventa e quatro centímetros quadrados), matriculado no Registro de Imóveis de Cacique Doble sob nº 1.160 do Livro nº 2 – Registro Geral, conforme descrição no § único.

§ único – **A área superficial de 900,00 m², (NOVECIENTOS METROS QUADRADOS)**, situado na Rua Édimo Luiz Tonial, Centro, neste município de Cacique Doble-RS, em local sem quarteirão formado, com as seguintes medidas e confrontações: Partindo de um ponto localizado na divisa com terras de Simão Pedro Tonial, daí segue no sentido LESTE-OESTE numa extensão de trinta e oito metros (38,00 M), confrontando ao SUL com área do proprietário; daí forma um ângulo Inicial e, segue no sentido SUL-NORTE numa extensão de vinte e oito metros (28,00 M), confrontando ao LESTE com a área do proprietário; daí forma um novo ângulo e, segue no sentido LESTE-OESTE numa extensão de trinta metros (30,00 M), confrontando ao NORTE com área do proprietário; daí forma um novo ângulo e, segue no sentido NORTE-SUL numa extensão de trinta e um metros (31,00 M), confrontando ao OESTE com área do proprietário; daí forma um último ângulo e, segue no sentido OESTE-LESTE numa extensão de trinta e dois metros (32,00 M), confrontando ao SUL com área do proprietário Simão Pedro Tonial o ponto inicial, fechando, assim, o seu perímetro.

Art. 2º - A área descrita no artigo anterior possui benfeitoria, qual seja, Centro de Tradições Gaúchas e será utilizada pelo cessionário para a promoção da cultura gaúcha.

Art. 3º – Fica sob o domínio do município o imóvel objeto desta Lei, podendo o mesmo utilizar o local, porém, as benfeitorias construídas no referido imóvel ficará pertencendo ao cessionário e esse responsável pela manutenção, limpeza e eventual transferência para outra entidade.





Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Cacique Doble

Art. 4º - Fica regulamentado que o cessionário e / ou a entidade que utilizar o local para eventos tradicionalistas, deverá recolher aos cofres públicos municipais, uma taxa de utilização no valor correspondente de 10 (dez) URM's, limitado a um pagamento no período de um mês.

Art. 5º - A concessão prevista nesta lei será pelo prazo de 2 anos, podendo ser prorrogada por igual período.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo municipal autorizado a regulamentar a presente Lei através de Decreto, no que couber.

Art. 7º - O descumprimento das condições estabelecidas nesta Lei implicará na automática extinção do Termo de Cessão, sem que caiba ao Cessionário qualquer direito à indenização ou ressarcimento, podendo porém, retirar as edificações feitas ou melhorias introduzidas no imóvel.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei 961/2007.

GABINETE PREFEITO MUNICIPAL DE CACIQUE DOBLE, RS,
22 DE DEZEMBRO DE 2017.

Cacique Doble
Crescendo com você
Adm. 2017/2020

EDIVAN FORTUNA,
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se:

Aldacir Manfron,
Secretário Municipal de Administração.



Cacique Doble
Crescendo com você
Adm. 2017/2020

Av. Kaingang, 292 - Fone (54) 3552-1244 - CEP 99.860-000 - Cacique Doble - RS
E-mail: pmcaciquedoble@terra.com.br - comprascaciquedoble@terra.com.br
www.caciquedoblers.com.br